



PARECER
PGFN/COF/Nº 2258/2010

Exame jurídico de minuta de portaria que aprova a “Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – 1ª Fase (PNAFM)”.

- I -

Vem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Memorando nº 295/SE/MF, de 8 de setembro de 2010 (fls. 942/943), que trata de solicitação de análise jurídica de minuta de portaria que aprova a “Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – 1ª Fase (PNAFM)”.

- II -

2. A minuta de portaria sob exame contém quatro dispositivos e encontra-se às fls. 956¹, sendo que o texto do novo Regulamento Operativo (ROP) e respectivos Anexos A, B e C, estão juntados às fls. 957 a 1.045.

3. O Programa em questão encontra-se em plena execução e é objeto de financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

¹ Processo Administrativo nº 10951.000616/99-16.



4. A minuta de portaria aprova alterações no ROP do PNAFM resultantes de análises formuladas por Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MF nº 356/2008, composto por servidores da Unidade de Coordenação de Programas deste Ministério (UCP/DIGES/SE/MF) e da Caixa Econômica Federal (CEF) — *Agente Financeiro das operações de subempréstimos do PNAFM* —, sendo que o teor das modificações em questão já foi acordado com o aludido organismo financeiro internacional, conforme informação do Memorando nº 295/SE/MF, de 2010, contida no respectivo item 6.
5. A minuta em questão também prevê que os termos do novo ROP ficarão à disposição na rede mundial (*Internet*), no endereço eletrônico que menciona.
6. É o relato do essencial.

- III -

7. Juridicamente importa observar, *in casu*, que a edição da portaria se insere na esfera de competência do Secretário-Executivo desta Pasta, notadamente em função do art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006², a quem compete, portanto, a análise de conveniência e oportunidade para a edição das pertinentes modificações no ROP da Primeira Fase do PNAFM.
8. Conforme salientado acima (item 4, deste Parecer), as inovações foram previamente acordadas com o BID, organismo financeiro internacional responsável pelo empréstimo à União.

² "Consolida e atualiza as Portarias constitutivas da Unidade de Coordenação de Programas – UCP/SE, no âmbito da Secretaria-Executiva, incumbida da gestão do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Processo Administrativo nº 10951.000616/99-16

9. Quanto ao aspecto formal, não há recomendações a serem feitas, salvo a necessidade de correção nas datações contidas nos textos sob análise, qual seja, alterar o mês de “setembro” para o da efetiva edição.
10. Sob o aspecto fiscal, não existem custos diretos decorrentes da prática do ato.

- IV -

11. Em face do exposto, manifesta-se pelo prosseguimento da matéria, por não haver óbices de natureza jurídica, dentro dos limites analisados por este Parecer.

12. A minuta sob análise foi rubricada para fins de identificação.

É o parecer. *Sub censura.*

em 14 de outubro de 2010. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo, A consideração superior.

em 15 de outubro de 2010. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Restitua-se a documentação ora analisada à Secretaria-Executiva deste Ministério (SE-MF), juntamente com o presente Parecer, mediante cópia nos autos.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de outubro de 2010.


CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Memorando nº 295 /SE/MF

Brasília, 08 de setembro de 2010

À Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Assunto: Minuta de Portaria de Alteração do Regulamento Operativo da 1ª Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Senhora Procuradora-Geral,

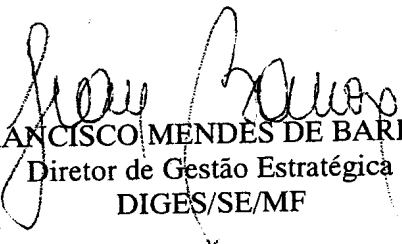
1. O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM tem o papel de ser um instrumento de gestão para colaborar com a estratégia do Governo Federal na consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros
2. Assim, no segundo semestre de 2008 a Diretoria de Gestão Estratégica/DIGES/SE/MF apresentou uma proposição para constituição de um Grupo de Trabalho, o qual foi constituído por meio da Portaria SE/MF nº 356/2008, composto por servidores da UCP/DIGES/SE/MF e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com o objetivo de estabelecer procedimentos para delegar à CAIXA a operacionalização financeira do PNAFM, de forma que a Unidade de Coordenação de Programas/UCP/DIGES pudesse concentrar sua atuação estratégica na formulação e na supervisão do Programa.
3. Para melhor implementação das ações apresentadas pelo GT, com destaque para a transferência das atividades operacionais para a CAIXA, em abril de 2010 foi assinado o Acordo de Cooperação Institucional entre este Ministério e a CAIXA, no intuito de estreitar a parceria desses entes no âmbito dos Projetos de Cooperação Multilateral sob a gestão da Secretaria-Executiva/MF, e ainda, alcançar o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.
4. Em face do tempo decorrido desde a data em que foram produzidas as propostas do GT, para a revisão da execução financeira do PNAFM, os técnicos da UCP/DIGES e da CAIXA realizaram a revisão do Relatório do GT, visando identificar os procedimentos operacionais que poderiam ser implantados no curto prazo, bem como apresentar proposta dos conseqüentes ajustes normativos no Regulamento Operativo do Programa – ROP, a serem observados pelos participantes do Programa.



(Fl. 2 do Memorando nº 295 /SE-MF, de 08/09/2010)

5. Como foco na adoção de ações que garantam maior celeridade e efetividade aos processos de desembolso e de prestação de contas dos recursos aplicados no Programa, os ajustes no ROP estão concentrados no item "H" – Procedimentos para Execução dos Projetos do Capítulo I – Disposições Gerais do Programa, conforme resumo descritivo das alterações em anexo.
6. Ressalta-se, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por intermédio do CBR-2943/2010, de 10.08.2010, aprovou a proposta da Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa, inerente ao PNAFM 1ª Fase.
7. Diante do exposto, apresentamos para exame e manifestação dessa Procuradoria-Geral, minuta de Portaria a ser expedida pelo Senhor Secretário-Executivo desta Pasta, aprovando a Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – 1ª Fase (PNAFM).
8. Ficamos à disposição dessa Douta Procuradoria-Geral para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
9. Por fim, objetivando subsidiar o exame apresentamos em anexo os seguintes documentos: (i) Minuta da Portaria; (ii) Portaria MF nº 264/2006, de 15.09.2006.; (iii) CBR/BID nº 2943/2010; (iv) Portaria SE/MF nº 200/2007; (v) Resumo Descritivo de Alterações e (vi) Minuta do Regulamento Operativo do Programa.

Atenciosamente


FRANCISCO MENDES DE BARROS
Diretor de Gestão Estratégica
DIGES/SE/MF





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 264, de 15 de setembro de 2006.

Consolida e atualiza as Portarias constitutivas da Unidade de Coordenação de Programas – UCP/SE, no âmbito da Secretaria-Executiva, incumbida da gestão do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Contratos de Empréstimo assinados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento parcial dos Programas PNAFE e PNAFM, resolve,

Art. 1º Consolidar e atualizar as normas que tratam da constituição, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, da Unidade de Coordenação de Programas – UCP/SE, incumbida da gestão dos programas PNAFE e PNAFM.

§ 1º A UCP/SE funcionará em Brasília, vinculada à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, e executará suas atribuições sob a supervisão direta do Secretário-Executivo.

§ 2º Os órgãos do Ministério da Fazenda, especialmente a Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades afetas à UCP/SE.

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A UCP/SE tem a seguinte composição:

- a) 1 (um) Coordenador-Geral,
- b) 1 (um) Coordenador-Geral Adjunto;
- c) 1 (um) Coordenador Técnico;
- d) 1 (um) Coordenador Financeiro; e
- e) 1 (um) Coordenador Administrativo.

Art. 3º A UCP será dirigida por Coordenador-Geral, cujas funções são atribuídas ao Diretor de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda. (Nova redação dada pela Portaria 236, de 23/09/07, publicada no D.O.U. de 27.09.2007, Seção 1, Pág. 19).



§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a UCP contará com quadro de técnicos, composto por pessoal dos quadros do Ministério da Fazenda, contratados na forma da legislação vigente e cedidos por outros órgãos.

§ 2º O Coordenador-Geral Adjunto, assim como os demais Coordenadores, serão designados pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda.

II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À UCP/SE compete a execução das ações a cargo do Ministério na condução dos programas PNAFE e PNAFM, assim como a coordenação das ações a cargo dos participantes desses programas, com as seguintes atribuições específicas:

I – promover a articulação com os órgãos estaduais e municipais responsáveis pela condução dos programas de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal, no sentido de que os entes federados adotem, em conjunto com a União, as iniciativas voltadas ao desenvolvimento e implementação das ações pertinentes;

II – promover gestões junto a organismos internacionais, com vistas à implementação dos programas e realização dos ajustes que couberem;

III – promover, em conjunto com os beneficiários dos programas, a elaboração da programação para execução dos programas e projetos, e a apresentação aos Organismos Internacionais, com observância da periodicidade estabelecida;

IV – gerir os recursos dos programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução;

V – coordenar a execução da programação de implementação dos programas, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos nos acordos de empréstimo firmados entre o Ministério da Fazenda e os organismos internacionais, com observância da legislação e normas aplicáveis;

VI – promover, em conjunto com a área específica do Ministério da Fazenda, ações de comunicação para divulgação dos programas, visando a cumprir os seguintes objetivos:

- i) dar conhecimento à sociedade do desenvolvimento dos programas, seus objetivos e os resultados alcançados;
- ii) promover a adesão aos programas, por parte dos municípios e a sensibilização de associações e outras entidades para apoiar aos entes federados na execução dos programas;
- iii) motivar potenciais participantes a acessar os programas e contribuir para seu sucesso;



iv) habilitar as pessoas envolvidas nos projetos para que possam desenvolver adequadamente as tarefas que lhes couberem;

VII – promover o intercâmbio de informações entre os beneficiários dos programas, de forma a garantir a integração de ações nos níveis federal, estadual e municipal;

VIII – promover articulação junto aos órgãos do Governo Federal, ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ao agente financeiro, no que se refere à adesão dos estados e municípios aos programas;

IX – promover a articulação e a cooperação técnica aos programas com as associações, federações e outras entidades de apoio técnico aos beneficiários dos programas;

X – coordenar, acompanhar e orientar os órgãos técnicos dos estados e dos municípios na elaboração e revisão de seus projetos;

XI – coordenar e acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelos estados e municípios no âmbito dos programas, assim como prestar aos beneficiários dos programas as orientações que se fizerem necessárias;

XII – adotar as medidas cabíveis junto aos organismos internacionais com vistas aos desembolsos à conta de empréstimos, observada a orientação legal e normativa pertinente;

XIII – supervisionar, coordenar e acompanhar a execução da programação financeira de desembolsos dos programas e projetos;

XIV – supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a formalização e a execução dos contratos de sub-empréstimos entre o agente financeiro e os beneficiários dos programas;

XV – adotar as medidas necessárias aos desembolsos de recursos de convênios, desembolsos aos beneficiários dos programas e ao agente financeiro e promover os respectivos registros contábil, patrimonial e financeiro, bem como elaborar os correspondentes relatórios operacionais e gerenciais dos programas;

XVI – implementar registros de dados necessários ao acompanhamento da execução física e financeira dos programas, conciliando-os, no que couber, com os dados contábeis;

XVII – avaliar projetos básicos e termos de referência destinados à aquisição de bens e serviços necessários à condução dos programas, observadas as normas pertinentes;

XVIII – analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelos entes federados, quanto à aplicação dos recursos dos programas, relativas a convênios conduzidos no âmbito da UCP/SE;

XIX – preparar, em conjunto com os beneficiários dos programas, assim como consolidar e apresentar, aos organismos internacionais, os relatórios de acompanhamento e de prestação de contas dos acordos de empréstimo, com observância dos prazos estabelecidos;



XX – supervisionar, coordenar, acompanhar e auxiliar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos de controle e de auditoria;

XXI – responder pela gestão dos programas junto aos organismos internacionais e aos órgãos de controle e auditoria;

XXII – promover a elaboração de estudos e avaliações quanto ao desenvolvimento dos programas, assim como proposições para aperfeiçoamento das ações e melhoria de resultados;

XXIII – assessorar o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda em assuntos e matérias relacionados aos programas e projetos coordenados pela UCP/SE.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Coordenador-Geral da UCP/SE incumbe:

- I – autorizar o início de processo de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da UCP/SE, com utilização de recursos do PNAFE e do PNAFM, mediante avaliação de conveniência e oportunidade das despesas pertinentes, com fundamento em parecer técnico da UCP/SE;
- II – firmar, junto a fornecedores de bens e serviços, entes federados e entidades nacionais participantes dos programas, os contratos, convênios, acordos e ajustes necessários à execução das atividades a cargo da UCP/SE;
- III – representar o Ministério da Fazenda junto aos órgãos governamentais, organismos internacionais e outras entidades, quanto aos atos relacionados à implementação dos programas a cargo da UCP/SE;
- IV – aprovar, de forma individualizada, a formalização dos contratos de sub-empréstimos entre o agente financeiro e os estados ou os municípios, mediante proposta do Coordenador Técnico de Projetos, observadas as condições estabelecidas em regulamento;
- V – aprovar os projetos básicos e termos de referência destinados à aquisição de bens e serviços necessários à condução dos programas a cargo da UCP/SE;
- VI – autorizar a programação da execução orçamentária e financeira da UCP/SE;
- VII – aprovar proposições apreciadas e encaminhadas pelo Coordenador-Geral Adjunto;
- VIII – ordenar despesas no âmbito da UCP/SE;
- IX – autorizar pagamentos no âmbito da UCP/SE, assim como o desembolso de recursos ao agente financeiro;



X – prestar contas relativas à utilização de recursos de convênios conduzidos no âmbito da UCP/SE;

XI – autorizar a concessão de diárias e passagens ao pessoal lotado na UCP/SE e a terceiros, no interesse do serviço;

XII – assessorar o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda em assuntos e matérias relacionados aos aspectos técnicos e financeiros dos programas e projetos coordenados pela UCP/SE.

Art. 6º Ao Coordenador-Geral Adjunto da UCP/SE incumbe:

I – assessorar o Coordenador-Geral na condução das matérias relacionadas aos programas a cargo da UCP/SE;

II – supervisionar e coordenar os trabalhos dos Coordenadores da UCP/SE;

III – apreciar e encaminhar à aprovação do Coordenador-Geral da UCP/SE as proposições dos Coordenadores;

IV – apreciar e encaminhar à aprovação do Coordenador-Geral da UCP/SE as propostas de execução de despesas e pagamentos no âmbito da UCP/SE;

V – autorizar a concessão de diárias e passagens ao pessoal lotado na UCP/SE e a terceiros, no interesse do serviço;

VI – assessorar o Coordenador-Geral da UCP/SE em assuntos e matérias relacionados aos aspectos técnicos e financeiros dos programas e projetos coordenados pela UCP/SE.

Art. 7º Ao Coordenador Técnico de Projetos incumbe:

I – avaliar os projetos apresentados pelos estados e municípios, para contratação da utilização dos recursos dos programas;

II – propor e coordenar a formalização dos contratos de sub-empréstimos entre o agente financeiro e os estados ou os municípios, observadas as condições estabelecidas em regulamento;

III – supervisionar a análise dos pedidos de desembolso dos beneficiários dos programas e propor as liberações dos recursos;

IV – coordenar a elaboração de projetos básicos e termos de referência destinados à aquisição de bens e serviços necessários a UCP/SE, na condução dos programas, no âmbito de suas atribuições;



V – avaliar as Minuta de Edital e Termos de Referência elaborados pelos beneficiários dos programas, destinados à aquisição de bens e serviços necessários à condução dos projetos, com o apoio das Coordenações da UCP/SE, quando couber;

VI – responder pela gestão técnica dos programas junto aos Organismos Internacionais e aos órgãos de controle e auditoria;

VII – propor viagens, a serviço, de servidores e outras pessoas sob sua coordenação.

Art. 8º Ao Coordenador Financeiro incumbe:

I – gerir os recursos dos programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da UCP/SE, promovendo os registros contábeis, financeiros e patrimoniais;

III – coordenar a preparação da proposta orçamentária e de programação financeira da UCP/SE;

IV – supervisionar a execução da programação financeira de desembolsos dos programas e projetos;

V – analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos dos sub-empréstimos apresentadas pelos beneficiários dos programas;

VI – submeter ao Coordenador-Geral Adjunto da UCP/SE as propostas de pedidos de desembolso ao organismo financiador dos projetos;

VII – adotar as medidas cabíveis com vistas aos desembolsos à conta de empréstimos;

VIII – propor viagens, a serviço, de servidores e outras pessoas sob sua coordenação.

Art. 9º Ao Coordenador Administrativo incumbe:

I – propor políticas e diretrizes corporativas aderentes ao equilíbrio fiscal sustentável e à melhoria da governança do setor público, de acordo com os objetivos do Programa;

II – coordenar a gestão dos convênios e contratos de aquisição de bens e serviços executados no âmbito da UCP/SE;

III – propor a realização de desembolsos de recursos de convênios de repasses a entes federados a cargo da UCP/SE;

IV – coordenar a elaboração da prestação de contas aos beneficiários dos programas, relativas à utilização de recursos de convênios recebidos no âmbito da UCP/SE;

V – analisar as prestações de contas dos entes federados, relativas a convênios de repasses de recursos conduzidos no âmbito da UCP/SE;

VI – propor os pagamentos relativos às aquisições de bens e serviços, bem como propor outros pagamentos autorizados no âmbito da UCP/SE;

VII – adotar medidas necessárias ao processo de seleção/licitação para contratações/aquisições de bens e serviços no âmbito dos programas conduzidos pela UCP/SE, quando a atividade não for executada por outro órgão/entidade;

VIII – propor viagens a serviço de servidores e outras pessoas sob sua coordenação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º No desempenho de suas atribuições, a UCP/SE deverá promover a articulação com os demais órgãos do Ministério da Fazenda, com vistas a compatibilização e coordenação de suas atividades, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas de apoio à gestão.

Art. 11º A UCP/SE poderá utilizar-se de instrumentos de cooperação técnica com organismos internacionais para auxiliar na implementação dos programas, incluindo a seleção e a contratação de consultorias, consultores e técnicos e aquisições de bens, observadas as condições estabelecidas nos contratos de empréstimos dos organismos internacionais e nos seus Regulamentos Operativos.

Art. 12º A UCP/SE utilizará, sempre que necessário, os serviços da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Poderá, ainda, celebrar convênios de cooperação técnica com universidades, com estados, incluindo o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), com associações, federações e outras entidades representativas de municípios e com outras entidades e organismos nacionais e internacionais.

Art. 13º O regimento interno da UCP será aprovado pelo Secretário-Executivo deste Ministério e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as Portarias Nºs 222, de 27 de agosto de 1998, 213, de 2 de setembro de 2003, e 293, de 1º de outubro de 2004.

BERNARD APPY

(Publicada no D.O.U. de 19.09.2006, Seção 1, Pág. 15/16).
(Alterada no D.O.U. de 27.09.2007, Seção 1, Pág. 19).





O Ministério

Gabinete do Ministro

Sobre o Ministério

Portarias

Quem é Quem

Organograma

Legislação

Biblioteca

Galeria de Ministros

Sala de Imprensa

Agenda

Notícias

Pronunciamentos

Publicações

Entrevistas

Clipping de Notícias

Banco de Imagens

Rádio Web

TV Web - You Tube

Portaria nº. 256, de 22 de outubro de 2008

Publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Contratos de Empréstimo assinados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial dos programas PNAFE e PNAFM, resolve:

Art.1º - O caput do art. 3º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, alterado pela Portaria nº 236, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A UCP será dirigida por Coordenador-Geral, cujas funções são atribuídas ao Coordenador-Geral de Análise Administrativa e Financeira da Unidade de Coordenação de Programas da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Este texto não substitui o publicado no **Diário Oficial da União**.

Economia Brasileira em
PERSPECTIVA



Onde

Sítios

▪ Cart

▪ Cida

▪ Emp

▪ Adu

▪ Con

Te

Result

Divide

Respc

Invista

Concc

Expor

Gover

PNAF

CAR

MI

DA



TES



RES

Clig

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília-DF, Telefone: (61) 3412-2000/ 3000





BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

FAX Nº: (61) 3321-3112

FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Data: 10-Aug-2010	No. de Páginas: 01	Remeter ao e-mail: luiz.palmeira@fazenda.gov.br	Mensagem No.: CSC/CBR-2943 / 2010
			Classificação: PO-1194/OC-BR-CC
			Doc. Referência: CBR3360/2010

A: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cidade/Pais: Brasília/DF

Atenção: Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Coordenador Geral da UCP/MF

De: CARTAXO, MARIA DE FATIMA
Nome

CSC/CBR
Unidade

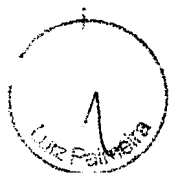
3317-4284
Telefone

Assunto: Empréstimo 1194/OC-BR – Programa Nacional de Apoio à Modernização Fiscal e Administrativa dos Municípios do Brasil – PNAFM. Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa.

Reportamo-nos ao Ofício nº623/2010/SE/MF, datado de 13/07/2010, mediante o qual V.Sª. envia proposta de alteração do Regulamento Operativo do PNAFM I.

A esse respeito, apraz-nos informar a V.Sª. que, com base na documentação apresentada, o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou a terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa, nos termos solicitados e vigentes a partir desta data.

Atenciosamente,





8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99 c/c a Lei nº 8.112/90 e de acordo com a Decisão nº 134/2007-CPPD, de 30.05.2007, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.005639/2007)

Nº 414 - Contratar MARILENE FELIPE SANTIAGO, pelo prazo de 12 (doze) meses, como Professor(a) Substituto(a), em RT de 20(vinte) horas semanais, na classe de Professor Assistente, Nível I, para o Departamento de Letras e Ciências Humanas, Área de História e Geografia, na(s) disciplina(s) Geografia, nos termos do Art. 37, IX, da CF/88, do Art. 1 da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99 c/c a Lei nº 8.112/90 e de acordo com a Decisão nº 133/2007-CPPD, de 28.05.2007, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.005956/2007)

VALMAR CORRÊA

PORTARIA Nº 417, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria nº 051/2007-GR, de 22.01.2007, publicada no DOU de 29.01.07, que autorizou o afastamento do país de LÚCIA HELENA DE ALBUQUERQUE BRASILE, para que a mesma possa realizar estágio Pós-Doutoral em Córdoba-Espanha, nos seguintes termos: onde se lê: "a partir de 1º de fevereiro de 2007", leia-se: "a partir de 22 de março de 2007", permanecendo inalterados os demais termos, conforme Resolução nº 213/2007-CEPE, de 17.05.2007. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.015139/2006)

VALMAR CORRÊA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O VICE-REITOR PRÓ-TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando das atribuições legais, tendo em vista as disposições do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, do Decreto nº 4.175, de 27/03/2002, e das Portarias nº 450/MPOG, de 06/11/2002, nº 381/MPOG, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria nº 398/MPOG, de 26 de dezembro de 2005, Portaria nº 4.494/MEC, de 23 de dezembro de 2005, e o que consta no Processo nº 23070.004494/2006-77, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, RODRIGO PORFÍRIO DA SILVA SACCHI, aprovado em Concurso Público, homologado através do Edital nº 140, de 16/06/2006, publicado no DOU de 20/06/2006, para o cargo de Professor Assistente, Nível I, em regime de Dedicacão Exclusiva, Área: Linguagem de Programação, com lotação na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, em vaga decorrente da desistência de EDUARDO FILGUEIRAS DAMASCENO, ocorrida em 05/06/07, publicada no DOU de 21/05/07, código da vaga nº 806157.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 194 de 08/06/2007, publicada no DOU de 11/06/07, seção 2, pág. 11, que prorroga concurso público, onde se lê: "Portaria nº 194 de 08/06/2007", leia-se: "Edital nº 002 de 08/06/2007".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº 1.958, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 7, de 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar DENILSON MARQUES, SIAPE 15342565, para atuar como Chefe das Oficinas da Universidade Federal do ABC, ocupante de Cargo em Comissão, código CD-4.

LUIZ BEVLACQUA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 96 de 29/05/2007 publicada dia 06/06/2007 onde lê-se:

Art. 1º. Nomear em caráter efetivo, nos termos do Artigo 9º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, os candidatos aprovados no Concurso Público, objeto do Edital 43, publicado no Diário Oficial da União em 16/06/2006, com resultado homologado pelos editais 2 e 3, publicados no Diário Oficial da União de 09/04/2006 e 18/05/2006... Leia-se:

Art. 1º. Nomear em caráter efetivo, nos termos do Artigo 9º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, os candidatos aprovados no Concurso Público, objeto do Edital 43, publicado no Diário Oficial da União em 16/06/2006, com resultado homologado pelos editais 2 e 3, publicados no Diário Oficial da União de 09/04/2007 e 18/05/2007.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHO DO REITOR

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1496, de 03.05.2005, AUTORIZA o afastamento do país, no período de 21 a 27.07.2007, de LUIS ALBERTO LUCAS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, para participar, apresentando trabalho, do "IEEE International Conference on Fuzzi Systems - FUZZ-IEEE 2007", na cidade de Londres, Reino Unido, com ônus limitado (Processo nº 23064.000309/2007-35).

EDEN JANUÁRIO NETTO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar a Segunda Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa e orienta a elaboração dos seus projetos específicos.

Art. 2º O Regulamento Operativo e seus anexos, que constituirão partes integrantes dos Contratos de Subempréstimos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financiador e co-executor da PNAFM, e os municípios, serão entregues pela CAIXA aos municípios interessados no Programa e ficarão à disposição no endereço da internet do PNAFM: http://www.ucp.fazenda.gov.br.

Art. 3º O município participante do PNAFM, com contrato celebrado até a publicação desta Portaria, poderá executar seu respectivo Projeto segundo as alterações ora aprovadas, mediante a homologação de proposta de ajuste com finalidades específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 631, de 17/11/2003.

NELSON MACHADO

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi subdelegada na Portaria GMF nº 140, de 30 de junho de 2003, resolve:

Nº 201 - Exonerar, a contar de 29 de maio de 2007, CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 95772, do cargo em comissão de Assessor da Subsecretaria para Assuntos Econômicos desta Secretaria-Executiva, código DAS 102.4.

Nº 202 - Nomear IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, para exercer cargo em comissão de Assessor da Subsecretaria para Assuntos Econômicos desta Secretaria-Executiva, código DAS 102.4.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria GMF nº 140, de 30 de junho de 2003, resolve:

Exonerar ELOINA TEREZINHA DOMANSKI, matrícula SIAPE nº 0662657, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios da Coordenação-Geral de Recursos Humanos desta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, código DAS 101.1.

LAERTE DORNELES MELIGA

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 290, de 30.09.2004, Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 04 seguinte, e tendo em vista o que consta no processo nº 10480-000076/2002-11, resolve:

Nº 55 - Alterar, a partir de 05/10/88, a Portaria de aposentadoria nº 126, de 08/03/77, publicada no DOU de 16/03/1977, da inativa MARIÁ DE LOURDES FORTE DE SOUTO LIMA, incluindo a variação do art. 184-II, da Lei 1711/52, de conformidade com o art. 20 do ADCT, da Constituição de 1988.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 290, de 30.09.2004, Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 04 seguinte, e tendo em vista o que consta no processo nº 10480.000138/2007-91, resolve:

Nº 56 - Conceder pensão vitalícia a MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (companheira), cota parte (integral), relativa ao ex-servidor EVARISTO ELIAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Artífice de Eletricidade e Comunicações, a partir de 09/03/2007, data do óbito, de acordo com os artigos 215 e 217, item I, alínea "c" da Lei 8112/90, combinada com a Lei nº 10887/04.

JOSÉ EUDES DE ARAUJO LIMA

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 442, DE 6 DE JUNHO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 10, de 18 de Janeiro 2005, do Senhor Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 182 de 11 de abril de 2006, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2006, no Artigo 1º resolve:

Excluir o item II, referente a Pensão Temporária de Olgaírnia Durgo Gomes da Portaria nº 878 de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial, do dia 14 de setembro de 2005, seção 2, pág. 21. Processo nº 10292.002661/2005 -16.

HELENICE DA CONCEIÇÃO S. G. SILVEIRA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 10, de 18 de Janeiro 2005, do Senhor Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 182 de 11 de abril de 2006, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2006, no Artigo 1º resolve:

Nº 539 - Conceder em virtude do falecimento do ex-servidor INÁCIO JOSÉ DE LIRA NONATO, matrícula SIAPE nº 0692120, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil Especial, do Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, ocorrido em 12 de maio de 2007.

I - PENSÃO VITALÍCIA a MARIA VIANA NONATO, na qualidade de viúva, com fundamento no Art. 215 c/c 217, Inciso I, Alínea "a", da Lei 8.112/90, regulamentada pelo Art. 2º, item I da Lei 10.887/2004. Processo nº 10292.000916/2007-60.

Nº 540 - Conceder em virtude do falecimento da ex-servidora ANNA IRIS NOBRE RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 0692384, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, ocorrido em 23 de maio de 2007.

I - PENSÃO VITALÍCIA a ALUIZIO RODRIGUES DAS NEVES, na qualidade de viúvo, com fundamento no Art. 215 c/c 217, Inciso I, Alínea "a", da Lei 8.112/90. Processo nº 10292.000974/2007-93.

Nº 541 - Conceder em virtude do falecimento do ex-servidor GERCIANO VELOSO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0695084, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe "S", Padrão II, do Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, ocorrido em 12 de maio de 2007.

I - PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de viúva, com fundamento no Art. 215 c/c 217, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.112/90.

II - PENSÃO TEMPORÁRIA a EVELYN OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de filha, com fundamento no Art. 215 c/c 217, Inciso II, Alínea "a" da Lei 8.112/90. Processo nº 10292.000917/2007-12.

HELENICE DA CONCEIÇÃO S. G. SILVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, item XVIII da Portaria Ministerial nº 290 de 30/09/2004, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10880.003198/2007-53, resolve:



Alterações do ROP

Todas as alterações ocorreram na Alínea H

- Pag 19 - 3º Parágrafo do subitem 1.1

DE: A solicitação de desembolso da CAIXA à UCP deverá ser respaldada em informação consolidada dos pagamentos previstos, contendo: Município beneficiário e valor por Município, detalhado por categoria de investimento.

PARA: A solicitação de desembolso da CAIXA à UCP deverá ser respaldada em informação consolidada dos pagamentos previstos, contendo: Município beneficiário e valor por Município,

- Pág. 23 – 1º Parágrafo do subitem 2.1

DE: Com a assinatura do contrato de Subempréstimo a UCP, mediante solicitação da UEM, através da CAIXA, poderá autorizar a antecipação de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Subempréstimo, com fundamento em programação de pagamentos para os próximos 120 (cento e vinte) dias, relativa a compromissos já contratados ou em fase de licitação, detalhados por valor, categoria de investimento, componente e produto. Estes recursos constituirão o fundo rotativo do Projeto do Município e estarão disponíveis na conta vinculada do projeto na CAIXA, segundo sistemática definida pela UCP/BID.

PARA: Com a assinatura do contrato de Subempréstimo a UCP, mediante solicitação da UEM, através da CAIXA, poderá autorizar a antecipação de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Subempréstimo. Estes recursos constituirão o fundo rotativo do Projeto do Município e estarão disponíveis na conta vinculada do projeto na CAIXA, segundo sistemática definida pela UCP/BID.

- Pág. 23 – 2º Parágrafo do subitem 2.1

DE: Nos casos em que o valor da licitação, objeto da solicitação de desembolso, for maior que o limite de 20% do valor do subempréstimo, o município poderá encaminhar à UCP, por meio da CAIXA, solicitação especial para o cumprimento do compromisso assumido.

As solicitações de desembolso que contenham pedidos de adiantamento referentes a Licitações em Andamento (fornecedor ainda não definido) poderão ser atendidas, desde que a soma dos itens de Licitações em Andamento não ultrapasse 50% do valor total da respectiva solicitação de desembolso, observadas as diretrizes da UCP/MF.

PARA: Nos casos em que o valor do compromisso for maior que o limite de 20% do valor do subempréstimo, o município poderá encaminhar à UCP,

por meio da CAIXA, solicitação especial para o cumprimento do compromisso assumido.

- Pág. 24 – 7º Parágrafo do subitem 2.1

DE: A recomposição do fundo rotativo poderá ocorrer mediante solicitação do Município à UCP, através da CAIXA, desde que o valor da recomposição. sempre que este tenha comprovado gastos de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo do fundo rotativo a que o município fez jus, e desde que atendidas as mesmas exigências do desembolso inicial. Estas informações de execução serão registradas pela CAIXA no SIAPM.

PARA: A recomposição do fundo rotativo poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação do Município à UCP, através da CAIXA, desde que o valor da recomposição não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do subempréstimo, valor esse que deverá ser reduzido do montante já antecipado e ainda não comprovado. O valor da recomposição também não poderá ser superior ao saldo de subempréstimo a liberar

- Pág. 25 – 9º Parágrafo do subitem 2.1

DE: Os valores dos desembolsados, em qualquer situação, deverão ser comprovados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data do crédito na conta vinculada do Município.

PARA: Os valores dos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços deverão ser comprovados trimestralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do término de cada trimestre.

PORTARIA Nº , DE DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, RESOLVE:

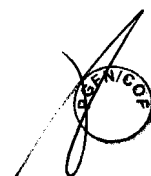
Art. 1º Aprovar a Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – 1ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa na execução de seus projetos específicos.

Art. 2º O Regulamento Operativo do Programa - ROP e seus anexos serão observados pelas partes dos Contratos de Subempréstimos firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executora do PNAFM, e os municípios integrantes do Programa. O ROP ficará à disposição dos interessados no endereço da internet do PNAFM: <http://www.ucp.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MF nº 200, de 13 de junho de 2007.

NELSON MACHADO





PORTARIA Nº , DE DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – 1ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa na execução de seus projetos específicos.

Art. 2º O Regulamento Operativo do Programa - ROP e seus anexos serão observados pelas partes dos Contratos de Subempréstimos firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executora do PNAFM, e os municípios integrantes do Programa. O ROP ficará à disposição dos interessados no endereço da internet do PNAFM: <http://www.ucp.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MF nº 200, de 13 de junho de 2007.

NELSON MACHADO

